

DECRETO-LEI N.º 7.319 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1945

*Dispõe sobre julgamento das condições de sanidade e capacidade física para fins de posse e exercício e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No julgamento das condições de sanidade e capacidade física dos candidatos a cargo ou função do Serviço Público Federal, as autoridades competentes para dar posse ou exercício ficam adstritas ao resultado do exame levado a efeito de acordo com o Decreto-lei n.º 5.848, de 23-2-1943, salvo recurso na forma do artigo seguinte.

Art. 2.º Em grau de recurso, o julgamento das condições de sanidade e capacidade física será exercido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

§ 1.º Quando necessário, o D.A.S.P. submeterá o candidato a novo exame, de preferência por uma junta de que participe o médico ou um representante do órgão que tenha realizado o exame anterior.

§ 2.º Os recursos poderão ser interpostos pelo candidato ou pela autoridade competente para dar posse ou exercício.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

*Alexandre Marcondes Filho*

*Henrique A. Guilhem*

*Eurico G. Dutra*

*P. Leão Veloso*

*A. de Souza Costa*

*João de Mendonça Lima*

*Apolonio Salles*

*Gustavo Capanema*

*Joaquim Pedro Salgado Filho*